



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ

Av. João Miranda dos Santos, s/n - Pacajá - PA

CEP: 68485-000 CNPJ: 22.981.427/0001-50

ADM: "PACAJÁ PARA TODOS"

PODER EXECUTIVO

LEI 295/2008

Pacajá, 01 de Junho de 2008.

**"CRIA A BANDA DE MÚSICA DO MUNICÍPIO DE PACAJÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Prefeito Municipal de Pacajá, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pacajá aprovou e ele sanciona e manda que se publique a seguinte Lei:

## LEI

**Art. 1º** - Fica criada por esta Lei, a Banda de Música do Município de Pacajá, que será vinculada a Secretaria Municipal de Cultura Desporto e Lazer - SEMCDEL.

**Art. 2º** - A estrutura administrativa da Banda de Música do município de Pacajá será formada com um diretor e dois secretários.

**Art. 3º** - Os membros da diretoria da Banda de música do Município de Pacajá exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se renovação.

**Art. 4º** - A função dos membros da diretoria é considerada interesse público relevante e não será remunerado.

**Art. 5º** - Na falta ou impedimento do membro titular, assumirá sucessivamente o substituto legal.

**Art. 6º** - A diretoria será eleita pelas Secretarias Municipal, e Diretorias das Escola Municipal.

**Art. 7º** - A nomeação e posse dos membros da Diretoria serão por ato do Prefeito Municipal.

**Art. 8º** - Os membros da Diretoria serão definitivamente substituídos caso não correspondam com as necessidades administrativas. *[Assinatura]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ

Av. João Miranda dos Santos, s/n - Pacajá - PA

CEP: 68485-000 CNPJ: 22.981.427/0001-50

ADM: "PACAJÁ PARA TODOS"

PODER EXECUTIVO

**Parágrafo Único** - A substituição de que trata caput deste artigo será solicitada pelo diretor da Banda de música Municipal, e diretorias das Escolas municipais, que escolherão o substituto.

**Art. 9º** - A Secretaria Municipal de Cultura Desporto e Lazer prestarão o apoio administrativo necessário ao funcionamento da Banda de Música do Município de Pacajá.

**Art. 10** - A Diretoria da Banda de Música do Município de Pacajá elaborará o seu estatuto no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

## CAPÍTULO I

### Da Constituição e suas Finalidades

**Art. 11** - A entidade tem por denominação, corporação musical, Banda de Música do Município de Pacajá.

**Art. 12** - a corporação musical (BMMP) tem por finalidade.

- I - Cooperar com a divulgação e a democratização da cultura musical nesta cidade.
- II - Socializar os jovens do Município com vistas a sua profissionalização Musical.
- III - Propiciar o aperfeiçoamento musical dos aprendizes.
- IV - Efetivar ensaios para os músicos.
- V - Promover o entretenimento da comunidade através de apresentações.
- VI - Participar das festividades cívicas, religiosas, populares e recreativas do município.
- VII - Atender aos convites para apresentações em outras localidades.
- VIII - Despertar nos jovens, que a família migra o indivíduo à sociedade e é no seu seio quando integrada no seu papel social ou se aprendem os princípios dos ensinamentos religiosos e éticos das primeiras noções de dever, direito, justiça, equidade, amor a Pátria e respeito às autoridades.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ

Av. João Miranda dos Santos, s/n - Pacajá - PA

CEP: 68485-000 CNPJ: 22.981.427/0001-50

ADM: "PACAJÁ PARA TODOS"

PODER EXECUTIVO

**Art. 13** - A entidade manterá gratuitamente em sua sede aulas teóricas e práticas de música para instrumentos de sopro e percussão.

**Art. 14** - A corporação musical (BMMP) não tem política, religiosa ou racial na sua composição.

**Art. 15** - O ingresso na Banda de Música dependerá da avaliação do Regente, que considerará disciplina e o aprendizado do aluno.

**Art. 16** - É vedado à utilização da corporação musical (BMMP) para fins pessoais, inclusive sua utilização em campanhas ou promoções que não estejam de acordo com seus objetivos.

## CAPÍTULO II

### DO MAESTRO

**Art. 17** - A corporação musical (BMMP) será dirigida por um Regente, funcionário da Prefeitura Municipal.

**Art. 18** - A escolha do Regente deverá recair sobre um músico, que atenda aos seguintes requisitos:

- I - Comprovar experiência
- II - Disponibilidade;
- III - Urbanidade;
- IV - Espírito de Liderança;
- V - Conduta ilibada.

**Art. 19** - Ao Regente compete:

- I - Planejar o ensaio da música.
- II - Promover através de aulas o aprendizado da música.
- III - Programar e realizar ensaios.
- IV - Reger as apresentações da Banda de Música.
- V - Escolher juntamente com o Secretário de Cultura, através do Diretor da Escola de Música, o repertório adequado para cada apresentação da Banda de Música.
- VI - Controlar a disciplina dos aprendizes e instrumentistas, bem como a conservação dos uniformes, estantes, partituras, instrumentos musicais e outros objetos pertencentes à entidade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ

Av. João Miranda dos Santos, s/n - Pacajá - PA

CEP: 68485-000 CNPJ: 22.981.427/0001-50

ADM: "PACAJÁ PARA TODOS"

PODER EXECUTIVO

- VII - Suspender e excluir os aprendizes de música, mediante autorização do secretário de Cultura, através do Diretor da Escola de Música, quando faltar as aulas, ensaios e apresentações, sem apresentarem justificativas ou ainda praticarem atos de indisciplina.
- VIII - Informar ao dirigente da Escola, a necessidade de aquisição de instrumentos, estantes partituras musicais e outros materiais indispensáveis ao funcionamento das aulas e da banda de Música, além das questões de reparo dos instrumentos dos bens pertencentes à entidade.
- IX - Efetuar anualmente o inventário dos bens pertencentes à entidade.
- X - Instalar e manter atualizando na sede da Banda de Música um quadro de avisos sobre as atividades, obrigações, horários e outras comunicações que fizerem necessário.
- XI - Manter sempre em ordem a sala de aula e de ensaios.
- XII - Promover o bom relacionamento entre aprendizes e músicos.
- XIII - Informar ao Secretário de Cultura as atividades em andamento na entidade, e quando necessário, os fatos que ultrapassem as suas competências.

## CAPÍTULO IV

### DOS APRENDIZES E MÚSICOS.

**Art. 20** - O componente da entidade tem dentre outros os seguintes direitos e deveres.

- I - Frequentar com assiduidade as aulas, a ser avaliado pelo Regente para ingressar na Banda de Música.
- II - Comparecer aos ensaios ou apresentações nos horários e dias determinados pelo Regente.
- III - Executar as tarefas que lhe foram atribuídas pelo Regente.
- IV - Comparecer as apresentações da Banda rigorosamente uniformizados.
- V - Comunicar ao Regente, com a necessária antecedência sua ausência, aos compromissos com a Banda de Música.
- VI - Responsabilizar-se pela conservação do uniforme, estante, partitura musical e instrumento musical.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ

Av. João Miranda dos Santos, s/n - Pacajá - PA  
CEP: 68485-000 CNPJ: 22.981.427/0001-50

ADM: "PACAJÁ PARA TODOS"

PODER EXECUTIVO

- VII - Despender esforços para o engrandecimento da entidade.  
VIII - Cultivar amizade entre seus companheiros, de sorte a ver entendimento espontâneo, francos e sinceros entre os amigos.  
IX - Defender-se, quando a aplicação de alguma penalidade.  
X - Solicitar ao Regente, seu afastamento da entidade.

Parágrafo Único - O pedido de afastamento, pelo aprendiz ou músico menor de idade, deverá ser subscrito por seus pais ou representante legal.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

**Art. 21** - os componentes da Banda de Música receberão uma bolsa de estudos estipulado pelo Prefeito Municipal através de ato próprio.

**Art. 22** - A proposta do Regente e de suspender e excluir músicos, deverá ser apreciada pelo Secretário de Cultura através do Diretor da Escola de Música que após ouvi-lo decidirá.

**Art. 23** - Os instrumentos e partituras musicais poderão ser disponibilizados aos interessados, para fins de estudos, em dias e horários fixados pelo Regente.

**Art. 24** - O acervo da Banda de Música pertence à prefeitura Municipal, os bens patrimoniais serão utilizados exclusivamente para o cumprimento das finalidades da entidade.

**Art. 25** - Ficam expressamente proibidos os empréstimos a terceiros as partituras musicais e os instrumentos musicais pertencentes ao patrimônio do município.

**Art. 26** - Toda requisição de material ao serviço destinado a corporação musical (BMMP) formulado pelo Regente, deverá ser expedido ao dirigente da Secretaria Municipal de Cultura, através do Diretor da Escola de Música.